



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA**

**Resolução No. 02/2011**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Música – Composição, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Música da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Música – Composição, da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Música será, obrigatoriamente, uma monografia ou um ensaio elaborado e defendido individualmente pelo estudante do Curso, além de uma obra composta no decorrer das disciplinas TCC I e TCC II;

**Parágrafo único:** o conteúdo da monografia ou ensaio deverá ter relação direta com a obra.

**Art. 3º.** Na elaboração da monografia ou do ensaio, devem ser observadas as seguintes especificações:

§ 1º – O tema abordado deve tratar especificamente de uma questão relacionada à área de conhecimento contemplada na matriz curricular do Bacharelado de Música/Composição;

§ 2º – A monografia deverá ter uma extensão mínima de 30 páginas e máxima de 50 páginas.

§ 3º - O ensaio deverá ter uma extensão mínima de 15 páginas e máxima de 30 páginas.

§ 4º – Devem ser utilizadas as normas vigentes da ABNT.

§ 5º – O texto será construído a partir de um trabalho de pesquisa teórica e/ou empírica e/ou prática.

**Art. 4º.** Na elaboração da obra, deverão ser observadas as seguintes especificações:

§ 1º – A obra deverá ser elaborada preferencialmente a partir de linguagens composicionais estudadas no decorrer do curso.

§ 2º – A obra deverá ser desenvolvida a partir de um plano previamente aprovado pelo professor orientador.

**Art. 5º.** O trabalho de cada estudante será orientado por um professor com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro de professores atuantes no Curso.

**Art. 6º.** A seleção do orientador deve ser efetivada a partir de um acordo entre o aluno e um professor do Curso, respeitando a afinidade de cada docente com o tema trabalhado.

**Art. 7º.** Cada orientador poderá orientar no máximo três trabalhos por semestre letivo.

**Art. 8º.** Após a aprovação do orientador, a monografia ou ensaio será defendido em sessão pública, para uma Banca Examinadora referendada pelo Colegiado do Curso, constituída pelo professor orientador (presidente) e dois outros membros que possuam titulação mínima de mestre, que podem ser, inclusive, externos ao quadro docente do Curso.

**Art. 9º.** O aluno deverá entregar na Coordenação do Curso três cópias impressas da monografia ou ensaio, junto com a obra composta, no mínimo 20 dias antes da data marcada para a defesa.

**Art. 10º.** Na defesa, o aluno terá no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para arguição, após o que o aluno terá até 20 (vinte) minutos para a réplica.

**Parágrafo único:** no caso de ser apresentada a obra, ou gravação desta, no momento da defesa, o tempo de duração da obra deverá ser concedido como tempo extra para o aluno.

**Art. 11º.** A Banca Examinadora, após a defesa do trabalho, deverá elaborar uma ata onde constará a nota final de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) que caracterizará os seguintes resultados: entre 7,00 e 10,00 – aprovado; entre 5,00 e 6,90 – aprovado com ressalvas; e entre 0,00 e 4,90 – reprovado.

**Art. 12º.** Após a aprovação final, o aluno deverá entregar, na Coordenação do Curso, incorporadas as alterações propostas pela Banca Examinadora, uma cópia encadernada e uma versão em pdf da monografia ou ensaio, incluindo a obra composta, para que o resultado da defesa seja homologado, e a nota final seja registrada na disciplina TCC II.

**Art. 13º** Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de junho de 2011.

MONICA MOREIRA CURY  
Coordenadora do Curso de Bacharelado em Música  
Presidente do Colegiado de Curso